



**TERMO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 8/2017**

**Jayme Veríssimo de Campos**, Senador da República, com endereço na Rua

através de seu procurador Dr(a) **Jackson Brisard Gomes**, advogado(a), OAB/MT n.º 11718., doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firma, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador do Trabalho **MÁRCIO DE AGUIAR RIBEIRO**, nos autos do Inquérito Civil n.º 000052.2008.23.004/0, o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL**, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que, em razão do descumprimento das referidas obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta deste procedimento, incidem-se as multas nele previstas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que dispõe a Orientação n.º 11 da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, a qual dispõe que *“o Procurador oficiante, no exercício de sua independência funcional e de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, poderá renegociar prazos e condições de cumprimento das obrigações principais, bem como o valor da multa respectiva”*;

**CONSIDERANDO**, que o ajuizamento de ação judicial deve ser o último recurso adotado, pois não é de interesse do Ministério Público do Trabalho que o conflito seja dirimido em juízo, por trazer custos à sociedade, assim como não é de interesse da empresa compromissária, pois os custos da ação judicial podem comprometer sua capacidade financeira;

**O COMPROMISSÁRIO** se compromete ao cumprimento das cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA 1ª** - O COMPROMISSÁRIO, a título de multa pelo descumprimento de obrigações assumidas no TAC deste procedimento, se compromete a destinar para a Delegacia de Polícia Federal de Sinop – MT, situada à Avenida Figueiras, n. 1115, em





**Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região  
Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta**

SINOP – MT, a destinação de bens no valor equivalente a R\$ 40.794,00 (quarenta mil setecentos e noventa e quatro reais), referente a aquisição de 39 coldres táticos marca Blackawk (R\$ 33.696,00) e 39 cintos táticos marca 5.11 (R\$ 7.098,00). Eventual sobra de valor relacionadas às condições de compra dos bens mencionados, serão oportunamente destinados a instituições sociais com projetos aprovados nesta procuradoria.


**CLÁUSULA 2ª** - A inobservância do disposto na presente cláusula implicará no imediato ajuizamento de ação de execução.

**CLÁUSULA 3ª** - A comprovação do adimplemento da obrigação prevista na presente cláusula será realizada pelo COMPROMISSÁRIA nos autos eletrônicos do Inquérito Civil nº 000052.2008.23.004/0, mediante extratos e demais documentos, no prazo de 45 dias.

**CLÁUSULA 4ª** - Qualquer divulgação pública referente aos benefícios decorrentes dos pagamentos e doações resultantes do presente ajuste, seja por parte da empresa ou por parte da entidade beneficiada, deverá indicar que tal benefício decorre de acordo firmado nos autos do Inquérito Civil nº 000052.2008.23.004/0, instaurado na Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente pagamento de multa não exime o COMPROMISSÁRIO de cumprir todas as obrigações previstas no Termos de Ajuste de Conduta, inclusive podendo incidir multa novamente caso constatado novo descumprimento. Ressalte-se que o não pagamento da multa aplicada ensejará o imediato ajuizamento de ação de execução.

Alta Floresta, 04 de agosto de 2017.

  
**MARCIO DE AGUIAR RIBEIRO**  
Procurador do Trabalho

  
**Jackson Brisard Gomes**  
Compromissário/Procurador

